

Lei n.º 532/95

Dispos sobre autorização
para contratação de Ex-
cepcional Interesse Pu-
blico e das outras provi-
dências.

Faço saber que a Câmara Municipal
de São José do Bonito, por seus representantes le-
gais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades de
conservação da praça, limpeza da mesma, con-
siderada de excepcional interesse público, fica
o executivo municipal autorizado a promover a con-
tratação de 01 (uma) pessoa dentro da efetiva exi-
gência da administração pública municipal.

Art. 2.º - A contratação autorizada no ar-
tigo anterior desta lei, será remunerada em nível III,
conforme tabela de níveis salariais, sendo regida
pelo direito administrativo, não gerando vínculo
emprego e poderá ser rescindida a qualquer
momento, a critério do Executivo Municipal, in-
dependentemente de aviso prévio.

Parágrafo único - Quando da rescisão do con-
trato, o contratado fará jus ao recebimento de
possíveis saldos salariais, férias e décimo ter-
ceiro proporcional.

Art. 3.º - As despesas resultantes da aplica-
ção desta lei, correrão a conta de dotação pu-
blica do orçamento vigente, podendo ser suplemen-
tada, se necessário, através de anulação total

Continua

Continuação Lei n.º 532

ou parcial ou pela utilização de excesso de
anunciação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Presidência Municipal de São José do Rio Preto, 15
de dezembro de 1995.

O Prefeito: Juandú José Duarte